



LEI Nº 3.189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ratifica a participação do Município de Sorriso e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental "Alto Teles Pires", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Sorriso no Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, conforme os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, assinado em 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso Edição nº 2312, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso – MT, CEP 78894-358.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício financeiro e seu prazo não de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, e conterà:

I - o valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - o valor destinado pela administração municipal para a contratação do serviço de melhorias da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

11 – Secretaria de governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.04 – Administração
11.001.04.122 – Administração geral
11.001.04.122.0002 – Gestão Administrativa, orçamentária e Financeira
11.001.04.122.0002.1.100 – Realização de Contrato de Rateio com Consorcio Alto

Teles Pires

3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público....R\$ 200.000,00

Art. 4º Fica autorizado a redução de dotações para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, por anulação de dotação, nos termos do art. 43 § 1º, III, à seguinte rubrica orçamentária:

10.001.04.122.0002.2078 – Manut das Ativ da Sec de Administração
339039.00.00(519).....RS 100.000,00
12.001.26.782.0002.2083 – Manut da SEMTRA e Distrito de Boa Esperança
339030.00.00(570).....R\$ 100.000,00


Art. 5º Fica autorizado a inclusão da Ação e meta 1.100 – Realização de Contrato de Rateio com Consorcio Alto Teles Pires, na lei 3.157 de 20 de setembro de 2021, cu dispõe sobre o PPA 2022.2025, e na Lei nº 3.171, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022.

Art. 6º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

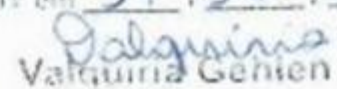
Art. 7º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
(CE MT em 14 / 12 / 2021)

Valquíria Genien